RESOLUÇÃO Nº 02 DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Auxílio Transporte aos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Sarzedo, sob qualquer regime jurídico, e aos estagiários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Transporte, benefício destinado aos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Sarzedo, sob qualquer regime jurídico, bem como aos estagiários regularmente admitidos, para a utilização exclusiva nas despesas de deslocamento no trajeto compreendido entre a residência e o local de trabalho e vice-versa.

Art. 2º O Auxílio Transporte será concedido mensalmente, em valores fixados conforme a distância percorrida pelo beneficiário, observada a seguinte tabela:

Distância	Fração UPVPL	VALOR
0-5	0,25	R$ 64,91
5,1-10	0,5	R$ 129,81
10,1-15	0,75	R$ 194,72
15,1-20	1	R$ 259,62
20,1-25	1,25	R$ 324,53
25,1-30	1,5	R$ 389,43
30,1-35	1,75	R$ 454,34
35,1-40	2	R$ 519,24
40,1-45	2,25	R$ 584,15
45,1-50	2,5	R$ 649,05
à partir de 50,1	2,75	R$ 713,96

Art. 3º A distância percorrida pelo beneficiário será verificada utilizando o serviço de geolocalização disponível no site Google Maps (https://www.google.com/maps), considerando sempre o menor percurso entre a residência do beneficiário e o local de trabalho.

Art. 4º Os valores do Auxílio Transporte correspondem ao mês trabalhado.

Parágrafo único. Em caso de falta injustificada, o benefício será descontado proporcionalmente ao número de dias ausentes no período.

Art. 5º O Auxílio Transporte será pago exclusivamente em pecúnia, diretamente ao beneficiário, e não terá natureza remuneratória, não sendo incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos, nem servindo como base de cálculo para qualquer benefício previdenciário.

Art. 6º Para o recebimento do benefício, o servidor ou estagiário deverá:

I. Comprovar endereço residencial mediante apresentação de comprovante atualizado;

II. Preencher e assinar termo de responsabilidade, comprometendo-se a informar imediatamente qualquer alteração de endereço.

Art. 7º O pagamento do Auxílio Transporte será realizado mensalmente, junto à folha de pagamento, e ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Sarzedo.

Art. 8º O benefício será concedido somente enquanto perdurar o vínculo funcional ou contratual do servidor ou estagiário com a Câmara Municipal de Sarzedo.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas relacionadas à aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 13 de março de 2025.

PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA
Presidente da Câmara 2025/2026

INAIARA BENÍCIO LIMA
Secretária da Câmara 2025/2026